PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
Processo n° 82/2025
Aplicação Lei nº 14.133/2021

EXCLUSIVO ME/EPP
Tipo de julgamento: Menor Preço.
Modo de disputa: Aberto

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.103/0001-86, com sede administrativa na Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024 e pelas demais normas aplicáveis.

LOCAL E DATA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 8h do dia 05/10/2026 até às 8h do dia 20/10/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS (ON-LINE): às 8h do dia 20/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): às 8h30 do dia 20/10/2026.

LOCAL: Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, utilizando-se o Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Rio dos Índios, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento dos dados gerados ou transferidos para a plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. – BLL, disponível no endereço https://bll.org.br.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a organização, o planejamento, a execução e o acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado à contratação temporária de pessoal e à formação de cadastro de reserva para funções temporárias da Administração Pública do Município de Rio dos Índios/RS, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL, disponível no endereço https://bll.org.br.

3.1.1. As informações de natureza administrativa relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município, pelo telefone (54) 3571-0000.

3.2. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e encaminhadas exclusivamente por meio da plataforma BLL, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br.

3.2.2. A impugnação deverá estar acompanhada de documento de identificação e CPF, quando apresentada por pessoa física, e de CNPJ e do respectivo ato constitutivo, quando apresentada por pessoa jurídica. Na hipótese de representação por procurador, deverá ser apresentada a respectiva procuração, comprovando que o signatário possui poderes para representar a impugnante.

3.2.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, bem como aqueles subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, com o auxílio das unidades requisitantes e dos responsáveis pela elaboração deste Edital, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.4. Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração que comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

3.6. Caso as consultas ou impugnações resultem na necessidade de alteração deste Edital, a modificação será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original do instrumento convocatório.

3.7. Em caso de divergência entre o detalhamento do objeto registrado na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. – BLL e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas para fins de elaboração da proposta, execução e recebimento do objeto.

3.8. As dúvidas relacionadas à operacionalização do sistema, incluindo os procedimentos para anexação de documentos e participação na fase de disputa, deverão ser encaminhadas diretamente ao suporte técnico da plataforma BLL, por se tratarem de questões de competência do respectivo provedor.

4. DAS REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do respectivo Aviso e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF, que será utilizado para os registros realizados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico será exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários legalmente equiparados, nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que desempenhem atividade compatível com o objeto da licitação e atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e ao cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. – BLL.

5.2. Para participar do Pregão, o licitante deverá realizar sua inscrição e seu credenciamento diretamente junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. – BLL, por meio do endereço eletrônico https://bll.org.br, até o horário estabelecido neste Edital para o cadastramento.

5.3. Os licitantes serão responsáveis pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances e os demais atos praticados diretamente ou por seus representantes. O provedor do sistema e o Município de Rio dos Índios/RS não responderão por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

5.5. Não poderão participar deste Pregão nem da execução do respectivo contrato, direta ou indiretamente:

5.5.1. A pessoa física ou jurídica que, na data da licitação, esteja impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

5.5.2. O impedimento previsto no item anterior também será aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de burlar a efetividade da sanção imposta, inclusive por meio de sua controladora, desde que devidamente comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.

5.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como aquele que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5.4. As empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando estiverem concorrendo entre si.

5.5.5. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

5.6. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando o reduzido valor estimado, a baixa complexidade da contratação e a natureza integrada do objeto, cuja execução não demanda a reunião de capacidades empresariais distintas, de modo que a participação consorciada não ampliaria de forma relevante a competitividade nem a segurança da execução.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As pessoas jurídicas ou empresários individuais interessados deverão designar operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, conferindo-lhe poderes para formular lances e praticar os demais atos e operações necessários à participação no certame, por meio do endereço eletrônico https://bll.org.br.

6.2. O acesso do operador ao Pregão, para o encaminhamento da proposta de preços, dos documentos de habilitação e dos lances sucessivos em nome do licitante, ocorrerá exclusivamente mediante a utilização de chave de identificação e senha privativa previamente definidas.

6.3. A chave de identificação e a senha do operador poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico realizado na plataforma, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

6.4. O usuário será exclusivamente responsável pelo sigilo e pela utilização de sua senha em todas as transações realizadas diretamente ou por intermédio de seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.6. As dúvidas relacionadas ao acesso e à operacionalização do sistema poderão ser esclarecidas junto a uma empresa associada, pelo telefone da unidade de Curitiba/PR, (41) 3097-4600, ou diretamente com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, por meio do endereço eletrônico https://bll.org.br.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A(s) licitante(s) melhor classificada(s), além do preenchimento da proposta inicial no sistema, deverão, após o encerramento da fase de lances, encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta final ajustada (modelo no Anexo II), na qual deve constar a identificação da licitante, a descrição do objeto ofertado, o preço, datada e assinada pelo representante legal.

7.2. Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor.

7.2.1. A documentação de habilitação poderá ser anexada antes da abertura das propostas ou, a critério da licitante, após a definição da licitante vencedora, no prazo estabelecido neste Edital ou fixado pelo Pregoeiro mediante convocação no sistema eletrônico.

7.2.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e de maneira individualizada, admitindo-se o envio em arquivo compactado no formato ".zip", desde que, após a descompactação, permaneçam devidamente separados e identificados.

7.2.3. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que exista alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Os documentos sujeitos à comprovação de autenticidade, a exemplo dos atos constitutivos da empresa, deverão conter mecanismo que permita a verificação de sua autenticidade.

7.3.1. Quando o documento não dispuser de mecanismo eletrônico de verificação, a autenticidade da cópia poderá ser comprovada mediante autenticação cartorial, conferência por agente da Administração mediante a apresentação do documento original ou declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Os documentos emitidos ou extraídos de sistemas informatizados serão dispensados de autenticação, desde que seja possível verificar a autenticidade das informações por meio eletrônico, por ocasião da análise da habilitação.

7.4. Os documentos que exijam a assinatura do representante da empresa, tais como a proposta e as declarações, deverão ser assinados mediante certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme estabelecido na legislação aplicável.

7.4.1. Os documentos assinados digitalmente deverão ser encaminhados em seus arquivos eletrônicos originais, de maneira que seja possível verificar a autenticidade, a integridade e a validade da assinatura digital.

7.4.2. Não serão aceitos arquivos resultantes da impressão e posterior digitalização de documentos originalmente assinados de forma digital, tampouco a mera reprodução da assinatura digital como imagem, uma vez que esses procedimentos impedem a validação da assinatura eletrônica. O descumprimento desta exigência poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a natureza do documento, observada a possibilidade de saneamento ou de realização de diligência nos casos legalmente admitidos.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico.

7.5.1. Após a abertura da sessão pública, a proposta será considerada irretratável, ressalvadas as alterações decorrentes da etapa de lances, da negociação, da apresentação da proposta final ajustada e do saneamento de erros ou falhas formais que não modifiquem a sua substância ou comprometam a sua validade. A desistência da proposta somente será admitida por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5.2. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços.

7.6. Nesta etapa do certame, não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de disputa, negociação e julgamento.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para análise do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de envio de lances.

7.8. Tendo em vista a exclusividade ME/EPP, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa usufruir dos benefícios estabelecidos na referida Lei.

7.8.1. A apresentação de declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

7.9. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para a análise da conformidade das propostas ou dos documentos apresentados, devendo registrar no sistema o motivo da suspensão.

7.9.1. Na hipótese de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro comunicará às licitantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para a retomada da sessão ou para o início da etapa de lances, conforme a fase em que se encontrar o certame.

7.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. As licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial no sistema eletrônico, a qual deverá observar as regras de anonimato da plataforma, vedada a identificação da licitante antes do encerramento da fase competitiva.

8.2. No cadastro da proposta inicial, o licitante deverá observar o preenchimento dos seguintes campos:

8.1.1. valor unitário do item e valor total da proposta;

8.1.2. descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, contendo as informações necessárias à sua perfeita identificação.

8.2. Todas as especificações e condições do objeto constantes da proposta vinculam a licitante e, em caso de contratação, integrarão as obrigações da contratada.

8.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive despesas operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, bem como quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.6. Os valores ofertados deverão respeitar o preço máximo estabelecido para a contratação neste Edital e em seus anexos.

9. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A presente licitação será aberta em sessão pública, realizada por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contiverem vícios insanáveis ou não atenderem às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que, nos campos ou documentos acessíveis antes do encerramento da etapa de lances, contenha elemento que permita identificar a licitante, ressalvado o arquivo identificado previsto no item 7.1, que deverá permanecer sigiloso até o momento estabelecido no item 7.7 deste Edital.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A classificação preliminar da proposta não impede o seu posterior julgamento em sentido contrário durante a fase de aceitação.

9.3. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor registrado.

9.4.1. Os lances deverão ser formulados com base no valor global da proposta.

9.5. As licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observados o horário estabelecido para a abertura da sessão pública e as demais regras previstas neste Edital.

9.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 10,00 (dez reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos lances destinados a cobrir a melhor oferta.

9.8. Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa ABERTO, no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

9.8.1. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos desse período.

9.8.2. Cada prorrogação automática terá duração de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance apresentado durante o respectivo período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lance intermediário.

9.8.3. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa de envio de lances será automaticamente encerrada.

9.9. Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, no mínimo, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, mediante justificativa, o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

9.10. Os lances encaminhados em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, inclusive em decorrência de eventual falha do sistema, deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.10.1. Na hipótese prevista no item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema eletrônico.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.12. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de sua autora.

9.13. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para o recebimento dos lances, sem prejuízo dos atos já praticados.

9.14. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por período superior a 10 (dez) minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após comunicação expressa às participantes, divulgada no Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, no endereço eletrônico bll.org.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando a data e o horário da reabertura da sessão.

9.15. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme estabelecido neste Edital.

9.16. Caso a licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.

9.17. Dos critérios de desempate

9.17.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais destinados ao atesto do cumprimento de obrigações, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle.

9.17.2. Persistindo o empate em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de medidas de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17.3. Os critérios de desempate previstos no item 9.17.1 não prejudicam a aplicação do tratamento favorecido estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.18. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, com a finalidade de obter melhor preço, observado o critério de julgamento e vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.19. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.20. É vedada a desistência dos lances apresentados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação aplicável e pelo sistema eletrônico, sujeitando-se a proponente às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

10. DA FASE DE LANCES

10.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

10.1.1. Será desclassificada a proposta que, nos campos ou documentos acessíveis antes do encerramento da etapa de lances, contenha elemento que permita identificar a licitante, ressalvado o arquivo identificado previsto no item 7.1, que deverá permanecer sigiloso até o momento estabelecido no item 7.7 deste Edital.

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.3. A classificação preliminar da proposta não impede o seu posterior julgamento em sentido contrário durante a fase de aceitação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estabelecido para a contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não atenderem às especificações técnicas detalhadas neste Edital e no Termo de Referência;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo estabelecido para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que se trate de vício insanável.

11.3. Poderá ser considerada inexequível, após a realização das diligências cabíveis, a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos dos insumos, da mão de obra e dos respectivos encargos necessários à execução do objeto, ressalvada a hipótese de tais custos se referirem a materiais, instalações ou recursos de propriedade da própria licitante, em relação aos quais ela renuncie, comprovadamente, a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. Qualquer interessado poderá solicitar a realização de diligências destinadas à verificação da exequibilidade ou da legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a sua alegação, cabendo ao Pregoeiro decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

11.5. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser retomada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

11.6. O Pregoeiro poderá convocar a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para encaminhar, por meio da funcionalidade disponível no sistema eletrônico, documento digital complementar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da licitante, apresentada antes do seu encerramento e formalmente aceita.

11.6.2. Entre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro estão aqueles destinados a demonstrar as características dos serviços ofertados e outras informações pertinentes à análise da proposta. Os documentos deverão ser encaminhados pelo sistema eletrônico ou, em caso de indisponibilidade devidamente justificada, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo de seu posterior envio pelo sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública e informará, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para sua continuidade, observada a antecedência mínima prevista neste Edital quando a suspensão decorrer da realização de diligências.

11.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, com a finalidade de obter melhor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.9.1. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não seja aceita e o Pregoeiro passe à análise da proposta subsequente, também poderá negociar com a respectiva licitante para obter preço mais vantajoso.

11.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.9.3. A licitante vencedora deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta final ajustada ao último valor ofertado ou negociado, devidamente assinada digitalmente. A proposta deverá indicar o valor global e, quando aplicável, o valor unitário do item, admitindo-se valores expressos com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia à análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, acesso pelo link: https://certidoes.cgu.gov.br.

12.1.1. As consultas poderão ser realizadas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União e da Consulta de Sanções da Controladoria-Geral da União, disponível no endereço eletrônico https://certidoes.cgu.gov.br.

12.1.2. A consulta será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e, no que se refere às condenações por ato de improbidade administrativa, também em nome de seu sócio majoritário, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

12.1.3. A existência de registro nos cadastros consultados não produzirá inabilitação automática, devendo o Pregoeiro verificar a vigência, o alcance e os efeitos da sanção, especialmente quanto ao ente federativo abrangido.

12.1.4. Constatada a existência de sanção vigente que efetivamente impeça a participação no certame ou a contratação com o Município, a licitante será inabilitada por ausência de condição de participação.

12.2. A licitante que declarar o atendimento aos requisitos de habilitação e deixar de cumpri-los será inabilitada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Constituem motivos para a inabilitação da licitante:

I – a apresentação de documento com prazo de validade expirado no momento em que for exigido, ressalvada a possibilidade de atualização prevista no art. 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e o tratamento assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte;

II – a apresentação de protocolo de solicitação de documento ou certidão em substituição ao documento definitivamente exigido, salvo quando expressamente admitido neste Edital ou na legislação aplicável;

III – o não atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

12.4. Não serão aceitos documentos de habilitação que contenham número de CNPJ diferente daquele informado na proposta, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

12.5. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz ou da filial, conforme o caso. As certidões relativas à regularidade fiscal e ao FGTS poderão ser apresentadas com números de CNPJ distintos quando comprovada a centralização do recolhimento dos respectivos tributos ou contribuições.

12.6. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos relacionados nos itens seguintes.

12.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento de constituição da empresa, podendo ser:

i. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

ii. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

iii. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pelos órgãos competentes, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na legislação;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da licitante, quando aplicável;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do respectivo prazo de validade;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade.

12.6.2.1. Quando a certidão apresentada não indicar expressamente o seu prazo de validade, será considerada válida aquela emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para sua apresentação.

12.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, caso não haja prazo expresso, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos documentos.

12.6.3.1. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, desde que a licitante apresente documentação judicial apta a demonstrar sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

12.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) certidão de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA competente, dentro do prazo de validade;

b) apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos em nome da própria licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente quanto ao planejamento, à organização e à execução de concurso público ou processo seletivo;

c) os atestados deverão conter informações suficientes para a verificação de sua autenticidade e da compatibilidade dos serviços executados, identificando, sempre que possível, a entidade contratante, o objeto executado, o período de execução e as principais atividades realizadas;

d) indicação do responsável técnico que atuará na execução do objeto, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhada de atestado de capacidade técnico-profissional que demonstre experiência na execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

e) comprovação do vínculo entre o responsável técnico indicado e a licitante, mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional;

f) declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações, condições e obrigações necessárias à execução dos serviços.

12.6.4.1. Não será exigido o registro dos atestados de capacidade técnico-operacional no Conselho Regional de Administração, sem prejuízo da possibilidade de verificação de sua autenticidade perante a pessoa jurídica que os emitiu.

12.6.4.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para a comprovação da experiência exigida, desde que, em conjunto, demonstrem a capacidade técnica necessária à execução do objeto.

12.6.5. DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO

a) Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III, contemplando, no mínimo:

I – declaração de que a licitante atende aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital;

II – declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação na licitação e contratação com a Administração Pública;

III – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores;

IV – declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

V – declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

12.6.6. COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

12.6.6.1. A licitante deverá, tendo em vista a exclusividade prevista na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar seu enquadramento no campo próprio do sistema eletrônico e apresentar um dos seguintes documentos:

I – certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou pelo órgão de registro competente;

II – declaração de enquadramento emitida pelo órgão de registro competente;

III – declaração firmada por contador habilitado ou pelo representante legal da empresa, sujeita à verificação pela Administração;

IV – outro documento legalmente admitido que comprove o enquadramento.

12.6.7. A apresentação de declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e poderá, conforme as circunstâncias do caso, caracterizar o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

12.6.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que exista alguma restrição, para fins de aplicação do disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.6.9. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

12.6.10. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.7. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, será inabilitada, e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo dessa forma sucessivamente até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

12.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição nem a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementar informações referentes aos documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes na data de abertura do certame;

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.1. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico e acessível a todos os participantes.

12.9. Em caso de divergência entre a relação de documentos exigidos neste Edital e aquela constante do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, prevalecerão as exigências estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da obrigação da Administração de manter o cadastro da licitação na plataforma devidamente compatibilizado com o instrumento convocatório.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerradas a etapa de lances e a negociação, quando houver, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta final ajustada ao último valor ofertado ou negociado, conforme o modelo constante do Anexo II, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

13.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e assinada digitalmente pelo representante legal da licitante.

13.1.2. A proposta deverá conter a descrição completa do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, bem como a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário, quando aplicável, e o valor global, admitindo-se valores expressos com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

13.1.3. O prazo estabelecido no item 13.1 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da licitante, apresentada antes de seu encerramento e formalmente aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando constatada a ocorrência de fato superveniente ou que o prazo inicialmente concedido não é suficiente para o envio da documentação.

13.2. A proposta final ajustada será juntada aos autos do processo licitatório e considerada durante a execução do contrato e na eventual aplicação de sanções à contratada.

13.2.1. Todas as especificações, condições e obrigações constantes da proposta final vinculam a licitante e, após a contratação, integram as obrigações da contratada.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, constando o valor unitário, quando aplicável, e o valor global em algarismos, preferencialmente acompanhados de sua expressão por extenso.

13.3.1. Em caso de divergência entre o valor global e os valores unitários decorrente de erro de cálculo ou arredondamento, prevalecerá o valor global correspondente ao último lance ofertado ou ao valor negociado, devendo os valores unitários ser ajustados sem alteração do valor global da proposta.

13.4. A proposta deverá ser firme, precisa e estritamente limitada ao objeto deste Edital, não podendo conter alternativas de preço ou condições que conduzam a mais de um resultado de julgamento, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá atender integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo aceita aquela que estiver em desacordo com as especificações exigidas ou que esteja condicionada à proposta de outra licitante.

13.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A fase de habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas. Nessa etapa, será examinada a documentação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, apresentada em formato digital por meio do sistema eletrônico.

14.2. Caso a documentação exigida para habilitação ainda não tenha sido integralmente anexada ao sistema, o Pregoeiro convocará a licitante para encaminhá-la no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico.

14.2.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da licitante, apresentada antes de seu encerramento e formalmente aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando constatada a ocorrência de fato superveniente ou que o prazo inicialmente concedido não é suficiente para o envio dos documentos.

14.2.2. Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital, exclusivamente por meio da plataforma BLL e, caso ainda não tenham sido anexados em campo próprio no sistema, as licitantes poderão anexar no campo denominado “Documentos Complementares”. Em caso de indisponibilidade comprovada do sistema, o Pregoeiro poderá autorizar o envio por outro meio eletrônico, devendo os documentos ser posteriormente inseridos na plataforma para fins de registro e publicidade.

14.2.3. A licitante que não apresentar os documentos de habilitação no prazo estabelecido será inabilitada, ressalvadas as hipóteses de prorrogação, saneamento de falhas formais e realização de diligências admitidas neste Edital e na legislação aplicável.

14.3. Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital quanto à aceitabilidade da proposta final ajustada e à documentação de habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora.

14.4. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e convocará a respectiva licitante para apresentar os documentos de habilitação, observada a ordem de classificação. O procedimento será repetido sucessivamente até a apuração de proposta que atenda às condições deste Edital.

14.4.1. Caso nenhuma das licitantes atenda às condições estabelecidas neste Edital, a licitação será declarada fracassada, sem prejuízo da possibilidade de revogação nas hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão devidamente motivada.

15. DA FASE RECURSAL

15.1. Encerrados o julgamento das propostas e a fase de habilitação, o Pregoeiro comunicará o resultado por meio do sistema eletrônico e abrirá prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, em campo próprio da plataforma BLL, sua intenção de recorrer.

15.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, dentro do prazo disponibilizado pelo sistema, com a indicação da decisão que se pretende impugnar, sob pena de preclusão.

15.2. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, será concedido à recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais por meio do sistema eletrônico.

15.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo estabelecido no item 15.1 importará na preclusão do direito de recurso.

15.3.1. A manifestação da intenção de recorrer desacompanhada da posterior apresentação das razões recursais no prazo legal impedirá o conhecimento do recurso.

15.4. As demais licitantes serão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões por meio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

15.6. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade competente.

15.7. Os autos do processo permanecerão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio dos Índios, situado na Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, bem como por meio eletrônico, observadas as regras de acesso aos documentos do processo.

15.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante sem poderes para representar a licitante.

15.8.1. Quando o recurso for subscrito por representante diferente daquele já identificado no processo, deverá ser acompanhado do respectivo instrumento de procuração ou de outro documento que comprove os poderes de representação.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, determinando sua convocação para a assinatura do contrato.

16.2. A contratação será formalizada mediante termo de contrato, elaborado em conformidade com este Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assinado pelos representantes legais das partes.

16.3. O valor do contrato corresponderá ao valor global da proposta vencedora, ajustada ao último lance ofertado ou ao valor obtido na negociação.

16.4. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

16.4.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

16.4.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

16.4.3. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo das demais possibilidades previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observado o período necessário à execução integral do objeto.

16.5.1. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

16.5.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas necessárias à continuidade da execução.

16.6. Antes da formalização do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora, sua regularidade fiscal e trabalhista e a inexistência de sanções impeditivas da contratação.

17. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, bem como a extinção contratual, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos na legislação e no instrumento contratual:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, das obrigações ou dos prazos estabelecidos;

II – o desatendimento das determinações regularmente emitidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente;

III – a paralisação ou o abandono injustificado da execução dos serviços;

IV – a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que comprometa sua capacidade de concluir o objeto;

V – a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou a extinção da pessoa jurídica contratada;

VI – a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato;

VII – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

VIII – o descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

17.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, quando admitida e decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral; ou

IV – por decisão judicial.

17.4. A extinção unilateral decorrente de descumprimento da contratada deverá ser formalmente motivada e precedida de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A extinção contratual por culpa da contratada não afasta a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no contrato, nem o dever de indenizar os prejuízos causados ao Município.

17.6. A extinção unilateral poderá acarretar, observados os limites legais:

I – a assunção imediata do objeto pela Administração, no estado em que se encontrar;

II – a execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento dos prejuízos e pagamento das multas aplicadas;

III – a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município e das multas regularmente aplicadas;

IV – a adoção das providências necessárias à continuidade ou à conclusão do objeto.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos comprovados e terá direito aos pagamentos devidos pelos serviços executados até a data da extinção, sem prejuízo dos demais direitos previstos na legislação.

17.8. Os recursos administrativos contra os atos relacionados à extinção contratual ou à aplicação de sanções observarão os prazos e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação constante do processo administrativo.

18.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante apostilamento.

18.2.1. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legal, outro índice definido por acordo entre as partes que reflita a variação dos custos da contratação.

18.3. O reajuste previsto nos itens anteriores não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado pela contratada durante a vigência do contrato e dirigido ao gestor contratual, devidamente acompanhado de:

I – exposição detalhada dos fatos que teriam provocado o desequilíbrio;

II – demonstração do nexo causal entre o evento alegado e o aumento ou a redução dos custos;

III – planilhas comparativas dos custos existentes na data da proposta e dos custos verificados após o evento;

IV – notas fiscais, contratos, cotações, documentos contábeis ou outros elementos idôneos que comprovem a alteração efetiva dos custos;

V – memória de cálculo do valor solicitado.

18.5.1. O pedido poderá ser encaminhado por intermédio do fiscal do contrato, que realizará a instrução inicial e o encaminhará ao gestor e à autoridade competente, não cabendo ao fiscal decidir sobre sua concessão.

18.6. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, quando produzirem comprovada repercussão sobre os preços contratados, implicarão sua alteração para mais ou para menos, conforme o caso.

18.7. Não será concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando:

I – não houver comprovação suficiente do desequilíbrio alegado;

II – o aumento dos custos decorrer de risco ordinário da atividade empresarial;

III – o fato gerador for anterior à apresentação da proposta;

IV – o evento decorrer de culpa ou omissão da própria contratada;

V – a variação dos custos corresponder apenas aos efeitos ordinários da inflação abrangidos pelo índice de reajuste contratual.

18.8. As alterações quantitativas ou qualitativas do objeto observarão os arts. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões determinadas pela Administração até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.9. A concessão de reajuste será formalizada por apostila, enquanto o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e as demais alterações que modifiquem as cláusulas contratuais serão formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado.

19. RECUSA DA CONTRATAÇÃO

19.1. A recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, implicará a perda do direito à contratação e sujeitará o responsável às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

19.2. Poderão ser considerados motivos justificados para a recusa em celebrar o contrato, desde que decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, não imputável ao licitante e que efetivamente impossibilite o cumprimento da obrigação:

a) alteração societária, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa, de forma objetiva, sua capacidade de executar o objeto da contratação;

b) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto;

c) decretação de falência, dissolução da sociedade ou instauração de insolvência civil, quando cabível, desde que a situação não decorra de ato fraudulento ou de conduta imputável ao licitante; ou

d) falecimento do empresário individual, quando o fato impossibilitar a continuidade da atividade e a execução do objeto.

19.3. O licitante deverá comunicar a ocorrência do fato impeditivo à Administração, por escrito, preferencialmente antes do término do prazo fixado para a assinatura do contrato, apresentando as respectivas justificativas e os documentos comprobatórios.

19.4. A Administração apurará as razões apresentadas no próprio processo administrativo da contratação, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. Reconhecida a justificativa, o licitante será liberado da obrigação assumida. Rejeitada a justificativa, serão aplicadas as consequências e as sanções cabíveis, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. Quando a ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente puder ocasionar atraso na execução dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao fiscal do contrato, por escrito, acompanhado das respectivas justificativas e comprovações, preferencialmente antes do término do prazo de execução afetado.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista na alínea “a” do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A multa será calculada na forma estabelecida neste Edital e na minuta do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 20.1.

20.5.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, nos percentuais, limites e condições estabelecidos na minuta do contrato.

20.5.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis.

20.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 20.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, observada a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

20.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

20.11. Na aplicação da sanção de multa, será assegurada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.12.1. O licitante ou a contratada será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.13. Na hipótese de deferimento do pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da respectiva intimação.

20.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e a competência estabelecidos na referida legislação.

20.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

20.17. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, na forma e no prazo estabelecidos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.18. Será admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

20.19. Nas hipóteses das infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 20.1, a reabilitação também ficará condicionada à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.20. Para fins da infração prevista na alínea “j” do item 20.1, poderão ser considerados comportamentos inidôneos, entre outros devidamente comprovados, os atos descritos nos arts. 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal, sem prejuízo da apuração de outras condutas incompatíveis com a idoneidade exigida dos licitantes e contratados.

20.21. As comunicações e intimações relativas aos processos de responsabilização poderão ser realizadas pelo sistema eletrônico da BLL ou pelo endereço eletrônico informado pelo interessado, devendo o ato de comunicação ser devidamente registrado nos autos. Os prazos serão contados a partir da intimação válida, conforme a legislação aplicável e a regulamentação municipal.

21. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

21.1. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.1.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL, disponível no endereço eletrônico bll.org.br.

21.1.2. O pedido deverá conter a identificação do requerente, com a indicação do CPF, quando se tratar de pessoa física, ou do CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, além dos documentos que comprovem os poderes de representação do signatário, quando for o caso.

21.1.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento, as impugnações e os recursos apresentados fora dos respectivos prazos legais.

21.1.3.1. Eventuais falhas formais relacionadas à identificação ou à representação do requerente poderão ser saneadas, quando possível, mediante diligência, desde que não resulte em prejuízo à tramitação do procedimento ou aos demais interessados.

21.1.4. O Pregoeiro, auxiliado pelos setores requisitante, técnico e jurídico, quando necessário, responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

21.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame quando a alteração resultante comprometer a formulação das propostas.

21.1.6. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não suspendem, por si só, os prazos previstos no certame.

21.1.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser expressamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

21.1.8. Caso os pedidos de esclarecimento ou as impugnações resultem na necessidade de modificação do Edital, a alteração será divulgada pela mesma forma adotada para a publicação do texto original, com a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando a modificação não comprometer a formulação das propostas.

21.2. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de recorrer dos atos praticados no procedimento ou de representar contra eventuais ilegalidades.

21.3. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer das decisões relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico e no prazo nele disponibilizado, sob pena de preclusão.

21.4. Admitida a intenção de recorrer, o recorrente deverá apresentar suas razões no prazo de 3 (três) dias úteis, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

21.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida. Caso o Pregoeiro não reconsidere sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente instruído e motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.8. Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, quando constatada a regularidade do procedimento.

22. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

22.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente poderá:

a) determinar o retorno dos autos para o saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável; ou

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

22.2. Ao declarar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos atingidos por vício insanável, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam e determinando, quando cabível, a apuração da responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

22.3. A declaração de nulidade de determinado ato do procedimento não atingirá os demais atos que sejam independentes ou que possam ser validamente aproveitados.

22.4. A anulação da licitação não gera direito à contratação, sem prejuízo da apuração de eventual direito à indenização nos casos expressamente previstos em lei e mediante comprovação dos prejuízos efetivamente suportados.

22.5. A declaração de nulidade de eventual contrato administrativo dependerá da análise prévia do interesse público envolvido e produzirá os efeitos previstos nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021.

22.6. As irregularidades ou os vícios passíveis de saneamento deverão ser corrigidos sempre que isso for juridicamente possível e não resultar em prejuízo ao interesse público, à isonomia entre os licitantes ou à segurança jurídica do procedimento.

22.7. A revogação ou a anulação será precedida de oportunidade para manifestação dos interessados e formalizada por decisão escrita, expressamente motivada e fundamentada, acompanhada das análises técnicas e jurídicas cabíveis.

22.8. Compete ao Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade superior, decidir sobre a revogação ou a anulação da licitação.

22.9. Da decisão que determinar a anulação ou a revogação da licitação caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da decisão, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

23. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

23.1. O Município, os licitantes e a contratada declaram conhecer e comprometem-se a observar as normas de prevenção e combate à fraude e à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 12.846/2013 e em seus respectivos regulamentos.

23.2. Durante a licitação e a execução do contrato, nenhuma das partes poderá, direta ou indiretamente, oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou qualquer outro benefício indevido, com a finalidade de obter favorecimento ilícito ou influenciar ato ou decisão relacionada ao certame ou à contratação.

23.3. É igualmente vedada a prática de qualquer ato destinado a manipular ou fraudar o caráter competitivo da licitação, a execução do objeto, a fiscalização contratual ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

23.4. Os licitantes e a contratada deverão assegurar que seus sócios, administradores, empregados, representantes, prepostos e terceiros que atuem em seu nome observem as obrigações previstas nesta cláusula.

23.5. A constatação de indícios de fraude, corrupção ou prática de ato lesivo será comunicada às autoridades competentes e poderá resultar na instauração dos procedimentos administrativos pertinentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das responsabilidades civil e penal cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os pedidos formais de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente pela plataforma eletrônica da BLL, no prazo estabelecido no item 21 deste Edital. Informações de caráter meramente administrativo poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (54) 3614-2004.

24.2. A ausência de pedido de esclarecimento ou de impugnação no prazo estabelecido não impede a Administração de reconhecer, de ofício, eventual ilegalidade, nem afasta o direito dos interessados de recorrer dos atos praticados no procedimento, na forma da lei.

24.3. O Pregoeiro poderá solicitar o auxílio da equipe de apoio, dos setores requisitante e técnico, da assessoria jurídica e de outros servidores ou profissionais qualificados, quando necessário ao esclarecimento de questões relacionadas ao certame.

24.4. As modificações promovidas neste Edital observarão o disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com nova divulgação e reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

24.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5.1. A solicitação de documentos ou informações complementares observará os limites previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida para:

a) complementar informações relativas a documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

24.6. A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como a observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, sem prejuízo dos direitos assegurados aos licitantes.

24.7. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos e das declarações apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

24.8. Mediante decisão expressamente motivada, a autoridade competente poderá suspender ou adiar o certame, alterar a data da sessão pública ou adotar outras providências necessárias à regularidade do procedimento, sem que isso gere direito à indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

24.9. A revogação e a anulação da licitação observarão as condições e os procedimentos estabelecidos no item 22 deste Edital.

24.10. Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a ordem de classificação final do certame e o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, devendo o convocado apresentar ou atualizar os documentos de habilitação cuja validade tenha expirado.

24.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no âmbito de sua competência, ou submetidos à autoridade superior, quando necessário, com fundamento na legislação vigente e mediante auxílio da assessoria jurídica nos casos que envolvam matéria jurídica relevante.

24.12. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, as decisões recursais, o resultado da licitação e os demais atos que exijam publicidade serão divulgados na plataforma eletrônica da BLL, no sítio eletrônico oficial do Município e, quando legalmente exigido, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

24.13. Integram este Edital, para todos os fins:

a) Anexo I — Termo de Referência;

b) Anexo II — Modelo de Proposta Financeira;

c) Anexo III — Modelo de Declaração Unificada;

d) Anexo IV — Modelo de Declaração de Enquadramento; e

e) Anexo V — Minuta do Contrato.

24.14. Aplicam-se subsidiariamente a este Edital as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 14/2024 e das demais normas pertinentes.

Gabinete do Prefeito,

Município de Rio dos Índios/RS, em 1º de outubro de 2026.

FLAVIO GOLIN
Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o acompanhamento integral do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado à contratação temporária e à formação de cadastro de reserva para as funções indicadas neste Termo de Referência, de acordo com as condições, quantidades, etapas, responsabilidades e exigências nele estabelecidas.

1.2. A contratação compreende um único serviço, executado de forma integrada, desde o planejamento inicial e a elaboração das minutas dos atos do processo seletivo até a entrega do resultado final, o apoio à homologação pela autoridade municipal competente e a transferência integral do dossiê, dos bancos de dados e dos arquivos do certame.

1.3. A adjudicação será realizada pelo menor preço global, pois as etapas são técnica e operacionalmente interdependentes e exigem unidade de responsabilidade, compatibilidade de sistemas, cadeia de custódia contínua e coordenação centralizada.

1.4. A estimativa administrativa é de aproximadamente 100 candidatos. Para a formulação da proposta, o preço global deverá contemplar todos os custos necessários ao atendimento de até 300 inscrições homologadas, sem que a estimativa constitua garantia de quantidade mínima de candidatos.

1.4.1. Caso o número de inscrições homologadas supere o limite de 300 (trezentas), o atendimento do quantitativo excedente dependerá de prévia análise da Administração e, quando necessária, de alteração contratual devidamente justificada e formalizada, com demonstração da compatibilidade do preço, da disponibilidade orçamentária e da observância dos limites legais, vedada a execução ou cobrança de serviços excedentes sem autorização formal do Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre das demandas formalizadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Obras, Agricultura e Assuntos Urbanos e Hídricos, que necessitam constituir cadastro de reserva e selecionar candidatos para demandas temporárias, inclusive para suprir afastamentos, substituições, vacâncias transitórias e acréscimos excepcionais de serviço, preservando a continuidade das atividades públicas essenciais.

2.2. O Município não dispõe, em sua estrutura ordinária, de plataforma de inscrições, banco de questões, parque de impressão sigilosa, equipe especializada e quantitativo de aplicadores suficientes para executar, com segurança, isonomia e dentro do prazo necessário, todas as etapas do certame. A contratação de banca especializada concentra a responsabilidade operacional, reduz riscos de falhas e assegura suporte técnico à Comissão Especial, sem transferir à contratada as competências decisórias próprias da Administração.

2.3. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento na Constituição Federal, especialmente no art. 37, inciso IX; na Lei Federal nº 14.133/2021; no Decreto Municipal nº 14/2024; na Lei Federal nº 13.709/2018; na Lei Federal nº 13.146/2015; na Lei Complementar nº 123/2006; nas Leis Municipais nº 740/2007, nº 870/2011 e nº 908/2011; na Portaria Municipal nº 260/2026; e nas demais normas aplicáveis.

2.4. O objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, mediante especificações usuais de mercado relativas às etapas, aos prazos, à segurança, aos produtos e aos critérios de aceite. Por isso, caracteriza-se como serviço comum e será contratado por pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço global.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a execução integral e coordenada do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, sob supervisão da Comissão Especial e da fiscalização contratual, incluindo, no mínimo:

- reunião inicial, análise da legislação fornecida pelo Município, elaboração do plano de trabalho e consolidação do cronograma executivo;
- elaboração das minutas do edital de abertura, editais complementares, comunicados, formulários, listas, decisões técnicas e demais atos necessários, sempre sujeitos à aprovação do Município;
- disponibilização e manutenção de plataforma eletrônica para inscrições, emissão de documentos, consulta individual, envio de títulos, pedidos de isenção, atendimento especial e interposição de recursos;
- processamento das inscrições, dos pagamentos, das isenções, das reservas de vagas, dos pedidos de atendimento especial e das listas preliminares e definitivas;
- elaboração, revisão, diagramação, impressão, acondicionamento, transporte, guarda e aplicação das provas, com controle de sigilo e cadeia de custódia;
- contratação, treinamento e coordenação dos profissionais necessários à aplicação das provas, sem vínculo com o Município;
- correção das provas objetivas, avaliação eletrônica dos títulos, realização da prova prática e emissão dos relatórios correspondentes;
- recebimento e análise técnica de impugnações e recursos, com respostas individualizadas e fundamentadas para apreciação da Comissão Especial;
- divulgação dos gabaritos, das notas, dos resultados preliminares e finais e das demais informações do certame;

• apoio técnico à homologação administrativa do resultado final e entrega integral do dossiê, das bases editáveis e dos arquivos compatíveis com o SIAPESWeb do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2. A aprovação dos editais, a decisão administrativa sobre impugnações e recursos, a homologação do resultado e os demais atos de autoridade permanecerão sob competência exclusiva do Município. A contratada prestará apoio técnico e executará as providências operacionais decorrentes das decisões administrativas.

3.3. Não se recomenda o parcelamento do objeto. A separação das etapas entre diferentes fornecedores comprometeria a unidade metodológica, a integridade das bases de dados, a cadeia de custódia das provas, a coordenação dos prazos e a definição de responsabilidade por falhas.

4. DO QUANTITATIVO E DAS FUNÇÕES ABRANGIDAS

4.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes funções, vagas, requisitos, jornadas, remunerações e modalidades de avaliação, sem prejuízo da conferência final pela Comissão Especial com a legislação municipal antes da aprovação do edital de abertura:

Nº	Função	Requisito mínimo	Jornada	Remuneração	Vagas	Avaliação
1	Professor de Inglês	Licenciatura plena na área ou formação correspondente com complementação pedagógica	20 h	R$ 2.823,23	CR	Objetiva e títulos
2	Professor de Matemática	Licenciatura plena na área ou formação correspondente com complementação pedagógica	20 h	R$ 2.823,23	CR	Objetiva e títulos
3	Professor de Artes	Licenciatura plena na área ou formação correspondente com complementação pedagógica	20 h	R$ 2.823,23	CR	Objetiva e títulos
4	Professor de Educação Física	Licenciatura plena na área ou formação correspondente com complementação pedagógica	20 h	R$ 2.823,23	CR	Objetiva e títulos
5	Professor de Currículo por Atividade – CPA	Magistério e/ou curso superior em Pedagogia, conforme legislação municipal	20 h	R$ 2.556,57	CR	Objetiva e títulos
6	Atendente de Creche	Ensino médio completo, conforme legislação municipal.	40 h	R$ 1.084,43	CR	Objetiva

7	Operador de Máquinas	4ª série do ensino fundamental, idade mínima de 18 anos e CNH categoria C	40 h	R$ 2.344,69	CR	Objetiva e prática
8	Agente Visitador/Monitor	Ensino médio completo e idade mínima de 18 anos	40 h	R$ 1.084,43	1 + CR	Objetiva
9	Coordenador Terapêutico	Ensino médio completo, idade mínima de 18 anos e experiência comprovada na área	20 h	R$ 2.000,00	1 + CR	Objetiva e títulos

4.2. Os vencimentos-base inferiores ao salário mínimo nacional vigente serão objeto de complementação salarial.

4.3. A quantidade contratada corresponde a 1 serviço completo para realização de 1 Processo Seletivo Simplificado, abrangendo 9 funções, 9 modelos de prova objetiva, 6 avaliações de títulos e 1 prova prática.

4.4. A indicação de cadastro de reserva não obriga o Município a efetuar contratações. As admissões temporárias dependerão da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e do atendimento aos requisitos legais vigentes.

5. DAS REGRAS E DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1. Disposições gerais

5.1.1. A contratada elaborará a proposta técnica de regulamento, conteúdo programático, distribuição das questões, critérios de avaliação e cronograma. Todos os documentos deverão ser compatíveis com a legislação municipal e dependerão de aprovação formal da Comissão Especial antes da divulgação.

5.1.2. As provas deverão ser aplicadas em uma única data e turno, conforme cronograma aprovado. Não será permitida a inscrição do mesmo candidato para mais de uma função.

5.1.3. A contratada deverá produzir questões inéditas, adequadas à escolaridade, às atribuições e ao conteúdo programático de cada função, com revisão técnica, linguística e de acessibilidade, vedada a reprodução indevida de questões protegidas por direitos autorais.

5.2. Provas objetivas

5.2.1. Cada prova objetiva conterá 40 questões de múltipla escolha e contemplará, no mínimo, Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos. A distribuição, os pesos, o tempo de duração e os conteúdos serão detalhados no edital do processo seletivo e aprovados pela Comissão Especial.

5.2.2. Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato a Operador de Máquinas que obtiver, no mínimo, 30% da pontuação total. Para as demais funções, será exigido aproveitamento mínimo de 50% da pontuação total. Não haverá nota mínima isolada por disciplina, salvo alteração expressamente aprovada e fundamentada antes da publicação do edital do processo seletivo.

5.2.3. A leitura dos cartões-resposta deverá ocorrer por meio eletrônico seguro, com possibilidade de auditoria, preservação das imagens digitalizadas e rastreabilidade das alterações decorrentes de recursos ou decisões administrativas.

5.3. Avaliação de títulos

5.3.1. A avaliação de títulos será classificatória, realizada exclusivamente para os candidatos aprovados na prova objetiva e aplicada às funções de Professor de Inglês, Professor de Matemática, Professor de Artes, Professor de Educação Física, Professor de Currículo por Atividade e Coordenador Terapêutico.

5.3.2. Os títulos serão enviados exclusivamente por meio eletrônico, dentro do prazo definido no edital. A contratada verificará a validade, a pertinência e a correspondência dos documentos com os critérios aprovados, publicará o resultado preliminar e analisará os recursos.

Funções de professor	Pontuação máxima
Doutorado	0,50
Mestrado	0,30
Pós-graduação lato sensu	0,20
Total	1,00

Coordenador Terapêutico	Pontuação máxima
Doutorado	0,50
Mestrado	0,30
Pós-graduação lato sensu	0,20
Curso de graduação	1,00
Curso de especialização nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Educação Física ou Terapia Ocupacional	1,00
Total	3,00

5.3.3. O edital do processo seletivo deverá especificar os documentos aceitos, a carga horária mínima, as áreas admitidas, os limites por categoria e a vedação de dupla pontuação do mesmo título, resguardada a pontuação máxima indicada.

5.4. Prova prática de Operador de Máquinas

5.4.1. A prova prática será aplicada aos candidatos a Operador de Máquinas, nos termos do edital, no terreno municipal localizado na Rua Ângelo Santinelli, sem número, ao lado do Cemitério Público Municipal, utilizando retroescavadeira disponibilizada pelo Município, previamente identificada no edital do processo seletivo e em condições adequadas de funcionamento e segurança.

5.4.2. A contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da Comissão Especial os critérios objetivos de avaliação, os itens de segurança, as faltas eliminatórias, a ficha individual, a pontuação e os procedimentos de recurso. A execução de cada candidato deverá ser integralmente gravada em vídeo e vinculada à respectiva ficha de avaliação.

5.4.3. A contratada responderá pelos danos diretamente causados à máquina, ao local ou a terceiros por ação ou omissão de sua equipe ou por orientação inadequada durante a prova, ressalvados defeitos preexistentes, vícios do equipamento e fatos comprovadamente imputáveis ao Município ou ao próprio candidato.

5.5. Critérios de desempate

5.5.1. Em caso de empate na classificação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios, sem prejuízo de preferência legal superveniente:

- idade igual ou superior a 60 anos, na forma do Estatuto da Pessoa Idosa, com preferência ao candidato de maior idade;
- comprovação de exercício da função de jurado, nos termos da legislação aplicável;
- maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
- maior pontuação em Língua Portuguesa;
- maior pontuação em Matemática;
- maior idade; e
- sorteio público, previamente divulgado e documentado, caso persista o empate.

6. DAS INSCRIÇÕES, TAXAS, ISENÇÕES E ACESSIBILIDADE

6.1. Inscrições e atendimento

6.1.1. A contratada disponibilizará plataforma eletrônica acessível e responsiva durante todo o período de inscrições, com emissão de comprovantes, consulta à situação da inscrição, envio de documentos e registro de protocolos.

6.1.2. A contratada manterá canais de atendimento por telefone, correio eletrônico e plataforma digital, em dias úteis, e responderá às solicitações dos candidatos em até 48 horas, ressalvadas questões que dependam de manifestação do Município.

6.1.3. A contratada processará as inscrições e realizará a conciliação com os dados de pagamento encaminhados pela instituição financeira, gerando listas preliminares e definitivas e relatórios de inconsistências.

6.2. Taxas de inscrição

Nível de escolaridade	Valor
Superior	R$ 187,55
Médio	R$ 112,53
Primário/fundamental correspondente	R$ 75,02

6.2.1. Os valores decorrem da Tabela IX do Código Tributário Municipal, correspondendo, respectivamente, a 0,5, 0,3 e 0,2 Unidade de Referência Municipal, e deverão ser confirmados pelo setor competente antes da publicação do edital do processo seletivo.

6.2.2. A arrecadação das taxas pertencerá integralmente ao Município e será depositada diretamente na conta corrente nº 04.047.135.0-0, agência nº 0753, do Banrisul, vinculada ao CNPJ nº 94.704.103/0001-86, ou em outra conta formalmente indicada pela Administração antes da abertura das inscrições.

6.2.3. As taxas de inscrição não constituem receita nem remuneração da contratada. O Município suportará as tarifas bancárias e de PIX e processará, por sua Secretaria da Fazenda, eventuais restituições devidas aos candidatos.

6.3. Isenções

6.3.1. A contratada receberá, analisará e decidirá tecnicamente os pedidos de isenção, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, inclusive para doadores regulares de sangue, doadores de medula óssea e candidatos de baixa renda inscritos no Cadastro Único, assegurado o contraditório em sede de recurso e a decisão administrativa final do Município.

6.4. Pessoas com deficiência e atendimento especial

6.4.1. Será assegurada a reserva de 5% das vagas às pessoas com deficiência, nos termos do art. 11, § 4º, da Lei Municipal nº 740/2007, observados o arredondamento, a compatibilidade das atribuições e as demais regras legais aplicáveis.

6.4.2. A contratada receberá e analisará os pedidos de reserva de vagas, adaptação razoável, prova acessível, tempo adicional e demais condições especiais; organizará, quando necessária, avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar qualificada; e processará os respectivos recursos.

6.4.3. A plataforma, os comunicados, os locais e os materiais deverão observar requisitos de acessibilidade. A contratada fornecerá os recursos humanos e materiais de atendimento especial que lhe couberem e informará antecipadamente ao Município as adaptações físicas necessárias no local de prova.

7. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A contratada deverá adotar procedimentos documentados para elaboração, impressão, acondicionamento, transporte, guarda, abertura, aplicação e recolhimento das provas, com controle de acesso, identificação dos responsáveis, lacres numerados e registro de ocorrências, de modo a preservar a cadeia de custódia.

7.2. As pessoas que tiverem acesso ao conteúdo sigiloso deverão firmar compromisso de confidencialidade. É vedada a participação, na elaboração, revisão ou manuseio antecipado das provas, de pessoa com conflito de interesses ou vínculo que possa comprometer a imparcialidade do certame.

7.3. A contratada deverá fornecer detectores de metais, envelopes porta-objetos, materiais de identificação, sinalização, listas de presença, atas, cartões-resposta, cadernos de prova e todos os demais insumos necessários à aplicação.

7.4. Para fins da Lei Federal nº 13.709/2018, o Município atuará como controlador dos dados pessoais e a contratada, em regra, como operadora, devendo tratar os dados somente conforme as instruções documentadas da Administração e para as finalidades do processo seletivo.

7.5. A contratada deverá restringir acessos, manter registros de operação, realizar cópias de segurança, proteger a transmissão e o armazenamento das informações, comunicar imediatamente qualquer incidente ou suspeita de incidente, colaborar com as providências de resposta e, ao término, devolver as bases ao Município e eliminar as cópias não sujeitas a dever legal de conservação.

7.6. A contratada deverá manter plano de contingência para indisponibilidade da plataforma, falha de energia, atraso de impressão ou transporte, insuficiência de aplicadores, incidente de segurança, necessidade de reaplicação e falha da máquina destinada à prova prática.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, no contrato e na legislação, caberá à contratada:

- executar integralmente o objeto, com observância do plano de trabalho, do cronograma aprovado e das determinações legítimas da fiscalização;
- designar coordenador responsável e manter equipe técnica suficiente, incluindo profissionais para elaboração e revisão das provas, atendimento, processamento de dados, análise de títulos, avaliação prática e resposta aos recursos;
- selecionar, contratar, treinar e remunerar coordenadores locais, fiscais de sala e de corredor, porteiros, seguranças e demais profissionais necessários à aplicação;
- arcar com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, materiais, equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe;
- manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- submeter previamente à Comissão Especial as minutas, o cronograma, o conteúdo programático, os critérios de avaliação, os modelos de publicação e os relatórios;
- publicar os atos do processo seletivo em sua plataforma, sem prejuízo das publicações oficiais a cargo do Município;
- prestar informações claras aos candidatos e ao Município, mantendo registro dos atendimentos e dos protocolos;
- corrigir, sem custo adicional, erros, inconsistências, omissões ou falhas imputáveis à contratada, inclusive por meio de republicação, reprocessamento ou reaplicação, quando tecnicamente necessária;

- responder por danos causados ao Município, aos candidatos ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados;
- não subcontratar as parcelas essenciais relativas à elaboração de questões, custódia das provas, processamento dos resultados e análise dos recursos, admitindo-se apoio acessório somente mediante autorização prévia do Município;
- comunicar imediatamente qualquer fato capaz de afetar o cronograma, a segurança, a isonomia ou a regularidade do certame;
- entregar, ao final, todos os documentos e dados do processo seletivo em PDF assinado digitalmente e em formatos editáveis, inclusive planilhas, bancos de dados, imagens de cartões-resposta, vídeos da prova prática e arquivos compatíveis com o SIAPESWeb; e
- guardar os documentos e registros pelo prazo contratual e pelos períodos legais aplicáveis, assegurando acesso ao Município e aos órgãos de controle.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Caberá ao Município:

- fornecer tempestivamente a legislação, as atribuições, os requisitos, a remuneração, a jornada, as vagas e as demais informações necessárias à elaboração do edital do processo seletivo;
- aprovar as minutas, os critérios, o cronograma e as publicações, deliberando sobre matérias de competência administrativa;
- disponibilizar local acessível e com capacidade adequada para as provas objetivas, bem como equipe de limpeza;
- disponibilizar, em condições de funcionamento e segurança, o local e retroescavadeira disponibilizada pelo Município, previamente identificada no edital do processo seletivo e em condições adequadas de funcionamento e segurança.
- realizar as publicações oficiais que lhe couberem e arcar com os respectivos custos;
- disponibilizar a conta municipal destinada ao recebimento das taxas, efetuar a conciliação financeira que lhe couber e processar restituições;
- acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, solicitar correções e aplicar as medidas contratuais cabíveis;
- assegurar acesso da contratada às informações e aos locais necessários, dentro dos limites da contratação;
- atestar os produtos regularmente entregues e efetuar os pagamentos após a liquidação da despesa; e
- homologar o resultado final e praticar os atos administrativos que não possam ser delegados.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA

10.1. A execução terá início com a emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato. Na reunião inicial, as partes validarão as informações dos cargos, os responsáveis, os fluxos de aprovação, os meios de comunicação, o calendário e o plano de segurança.

10.2. A execução observará cronograma relativo, a ser detalhado e aprovado na reunião inicial, respeitados os seguintes prazos e marcos mínimos.

Marco	Prazo	Responsável
Reunião inicial e plano de trabalho	Até 3 dias úteis da ordem de serviço	Contratada e Comissão
Minuta do edital e cronograma detalhado	Até 7 dias úteis do recebimento e da validação das informações municipais	Contratada
Análise e aprovação da minuta	Conforme fluxo definido na reunião inicial	Município
Período de inscrições	Mínimo de 15 dias corridos	Contratada
Publicação das inscrições homologadas	Conforme cronograma aprovado, após isenções e recursos	Contratada/Município
Provas objetiva e prática	Em 30 dias corridos da publicação do edital do processo seletivo	Contratada
Gabarito preliminar	Até o primeiro dia útil após a prova objetiva	Contratada
Recursos contra provas, gabaritos, títulos e resultados	Prazo mínimo de 3 dias úteis em cada fase recursal	Contratada
Resultado final e dossiê	Conforme cronograma aprovado, após julgamento de todos os recursos	Contratada
Homologação	Após conferência final e decisão da autoridade competente	Município

10.3. Qualquer alteração do cronograma dependerá de justificativa e aprovação formal do Município, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes para proteger a segurança, a isonomia e a continuidade do certame.

10.4. As comunicações formais ocorrerão preferencialmente pelo sistema eletrônico indicado, por correio eletrônico institucional ou mediante documento protocolado. As decisões relevantes deverão ser registradas no processo administrativo.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será gerido por Robson Coteskvisk, Secretário Municipal de Administração, e fiscalizado por Alessandra de Moura Toledo, sem prejuízo de designação formal diversa pela autoridade competente.

11.2. A Comissão Especial instituída pela Portaria nº 260/2026 acompanhará as etapas do processo seletivo, analisará os documentos submetidos pela contratada e exercerá as competências administrativas que lhe forem atribuídas.

11.3. O gestor e o fiscal registrarão as ocorrências, acompanharão o cronograma, verificarão os produtos, solicitarão correções, atestarão as etapas e comunicarão à autoridade competente fatos que possam ensejar sanções, alteração ou extinção contratual.

11.4. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, tributária e administrativa da contratada pela execução do objeto.

12. DAS ETAPAS, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. A medição para pagamento será realizada por serviços realizados, os quais devem ser efetivamente entregues e aceitos, conforme as seguintes etapas:

Etapa	Descrição dos serviços	Parcela
1	Publicação da lista definitiva de inscrições homologadas e entrega do relatório consolidado da etapa	30%
2	Aplicação das provas objetiva e prática, com entrega de atas, listas, registros de ocorrências e comprovação da execução	30%
3	Publicação do resultado final, apoio à homologação e entrega integral do dossiê e dos arquivos do certame	40%

12.2. Cada parcela dependerá da apresentação da nota fiscal, do relatório correspondente, da comprovação das publicações e do ateste do fiscal. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a conclusão e o recebimento definitivo da respectiva etapa, observadas a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica legal.

12.3. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do produto. O recebimento definitivo será formalizado após a conferência da conformidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, erros ou danos identificados posteriormente.

12.4. Produtos incompletos, inconsistentes ou em desacordo com o contrato serão recusados ou recebidos com ressalvas, mediante indicação das correções necessárias. A contagem do prazo de pagamento ficará suspensa até o saneamento das pendências imputáveis à contratada.

12.5. Não haverá pagamento adicional em razão de deslocamentos, diárias, hospedagem, alimentação, materiais, pessoal, tributos, encargos, correções, republicações ou outras despesas necessárias à execução regular do objeto.

13. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de pregão eletrônico, com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e beneficiários legalmente equiparados, modo de disputa aberto e critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as condições do edital e a aceitabilidade do preço em relação ao valor estimado.

13.2. A proposta deverá abranger a totalidade do objeto e todos os custos diretos e indiretos. Não serão admitidas propostas parciais, preços condicionados à arrecadação das inscrições ou cobrança adicional por candidato dentro do limite definido neste Termo de Referência.

13.3. Documentos de habilitação

13.3.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante provisoriamente vencedora, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Antes do exame da documentação, o Pregoeiro verificará a existência de sanção que impeça a participação ou a contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis, inclusive o CEIS, sem prejuízo de outras consultas pertinentes.

13.3.2. A **habilitação jurídica** será comprovada, conforme a natureza da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade;
- sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabível;
- sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório da administração em exercício; e
- empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.3. A **regularidade fiscal, social e trabalhista** será comprovada mediante:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, abrangendo os tributos federais e as contribuições sociais administradas pela Receita Federal do Brasil;
- certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa; e
- declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

13.3.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, válida na data de sua apresentação. Quando a certidão não indicar prazo de validade, será aceita se emitida

há, no máximo, 90 dias da data de apresentação. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará inabilitação automática, devendo a situação ser examinada conforme a legislação e a capacidade de execução demonstrada pela licitante.

13.3.5. A **qualificação técnico-operacional** será comprovada mediante:

- certidão de registro da licitante perante o Conselho Regional de Administração – CRA;
- um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de organização e realização de concurso público, processo seletivo ou certame compatível em características com o objeto;

13.3.6. A **qualificação técnico-profissional** será comprovada mediante:

- comprovação de que a licitante possui responsável técnico registrado perante o Conselho Regional de Administração – CRA;
- comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante, mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional, cuja efetivação deverá ser comprovada antes do início da execução.

13.3.7. Deverão ser apresentadas as seguintes **declarações**, conforme os modelos e as condições do edital:

- Declaração Unificada;
- declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhada do documento comprobatório admitido no edital, quando a licitante pretender usufruir do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006;
- declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável; e
- declaração de que a proposta contempla todos os custos trabalhistas e as demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

13.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição. Sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.3.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diverso, salvo aqueles legalmente permitidos. Serão admitidos documentos emitidos em nome da matriz ou da filial quando comprovada a centralização do recolhimento ou quando, por sua natureza, forem válidos para ambas.

13.3.10. Os documentos poderão ser apresentados em formato digital, em original eletrônico ou em cópia digitalizada, ficando sujeitos à verificação de autenticidade. A Administração poderá solicitar a apresentação do original, consultar bases oficiais ou promover diligência, observadas as regras do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência destinada a complementar informações sobre documentos já apresentados e fatos existentes à época da abertura do certame, atualizar documento cuja validade tenha expirado posteriormente ou sanar erro ou falha formal que não altere a substância do documento.

13.5. A Administração poderá diligenciar para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, certidões e demais documentos. As exigências de habilitação deverão ser interpretadas de forma proporcional às parcelas relevantes do objeto e sem criação de condição não prevista no edital.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 10.864,25 (dez mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, apurado por média aritmética de oito referências de contratações similares realizadas por entes públicos em 2025 e 2026, conforme a pesquisa de preços que integra o processo.

Item	Quantidade	Descrição	Valor estimado
1	1 serviço	Organização, planejamento, execução e acompanhamento integral do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para 9 funções e até 300 inscrições homologadas	R$ 10.864,25

14.2. O valor estimado constitui o preço máximo aceitável, salvo justificativa e providência formal admissível nos termos do edital e da legislação. A receita das inscrições não integra o valor da contratação.

14.3. A pesquisa de preços e sua memória de cálculo deverão permanecer juntadas aos autos, com a identificação das fontes, datas, objetos comparáveis e valores considerados.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANEJAMENTO

15.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação, sem prejuízo da confirmação e da reserva pelo setor contábil antes da contratação:

Código	Descrição
03.01	Secretaria de Administração
20.02	Manutenção da Secretaria de Administração
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.2. A disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com as leis orçamentárias e a reserva suficiente deverão ser demonstradas no processo mediante manifestação do setor competente.

16. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO

16.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo de prazo executivo mais curto definido no cronograma.

16.2. Por se tratar de contratação por escopo, se o objeto não for concluído no período inicialmente fixado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo das providências legais cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

16.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse período, o reajuste, se cabível, será calculado pela variação acumulada do IPCA, respeitada a periodicidade legal.

16.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido mediante requerimento fundamentado e prova suficiente da ocorrência e do impacto de evento enquadrável na legislação, não se confundindo com riscos ordinários assumidos pela contratada.

17. DA SUSTENTABILIDADE

17.1. Sempre que compatível com a segurança e o sigilo do certame, a contratada deverá priorizar inscrições, recursos, comunicações e envio de documentos em meio eletrônico; dimensionar a impressão de provas conforme as inscrições homologadas; utilizar papel de origem legal; reduzir materiais descartáveis; e promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos.

17.2. Materiais que contenham dados pessoais ou conteúdo sigiloso deverão ser preservados pelo período necessário e, quando autorizada a eliminação, destruídos de forma segura e irreversível, com registro do procedimento.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

18.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a licitante ou a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, observados a tipicidade, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos candidatos ou a terceiros, nem impede a adoção das medidas necessárias à preservação do processo seletivo.

18.3. Sem prejuízo de outras hipóteses, constituirão falhas relevantes o atraso injustificado, a violação de sigilo, o tratamento inadequado de dados pessoais, a elaboração de questões defeituosas em quantidade capaz de comprometer a prova, a indisponibilidade injustificada da plataforma, a insuficiência de equipe e a entrega de resultados ou arquivos incompatíveis com as especificações.

19. DOS DOCUMENTOS E PRODUTOS FINAIS

19.1. Ao concluir o objeto, a contratada deverá entregar, de forma organizada e indexada, no mínimo:

- editais, comunicados, listas, atas, relatórios e publicações;
- cadastro completo dos candidatos, registros de inscrição, pedidos de isenção, atendimento especial e reserva de vagas;

- cadernos de prova, gabaritos, cartões-resposta digitalizados, grades de correção e relatórios de processamento;
- títulos apresentados, fichas de avaliação, decisões e relatórios;
- fichas, vídeos e documentos da prova prática;
- recursos, manifestações técnicas, decisões e histórico de alterações;
- classificações preliminares e finais, listas por função, listas de pessoas com deficiência e demais listagens exigidas;
- arquivos em PDF assinados digitalmente, planilhas e formatos editáveis, além dos arquivos compatíveis com o SIAPESWeb; e
- relatório final circunstanciado, com síntese das etapas, ocorrências, quantitativos e providências adotadas.

19.2. Os arquivos deverão ser íntegros, legíveis, pesquisáveis, livres de restrição técnica que impeça o uso pelo Município e acompanhados de dicionário de dados ou orientação suficiente para sua utilização.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA APROVAÇÃO

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz do edital, do contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, ouvida a assessoria jurídica quando necessário.

20.2. Integram a fundamentação deste Termo de Referência os Documentos de Formalização da Demanda das Secretarias de Educação, Saúde e Obras; a Portaria nº 260/2026; o checklist de levantamento inicial; a tabela de funções; o Estudo Técnico Preliminar; e a pesquisa de preços.

20.3. Antes da publicação do edital do processo seletivo, a Comissão Especial deverá conferir a correspondência dos requisitos, vagas, jornadas, remunerações e atribuições com a legislação municipal vigente, prevalecendo a norma legal sobre qualquer informação divergente constante dos documentos preparatórios.

Rio dos Índios/RS, 1º de outubro de 2026.

ROBSON COTESKVISK
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Órgão: Município de Rio dos Índios/RS

Licitação: Pregão Eletrônico nº 025/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o planejamento, a organização, a execução e o acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária e à formação de cadastro reserva, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

A empresa acima identificada apresenta sua proposta financeira para a execução do objeto deste certame, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos:

Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço	Planejamento, organização, execução e acompanhamento integral do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado à contratação temporária e à formação de cadastro de reserva para 9 funções, com atendimento de até 300 inscrições homologadas, conforme o Termo de Referência.	R$	R$

DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Nome do responsável pela empresa:

CPF:

Endereço:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco:

Agência:

Conta:

Declaramos que esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Local e data:

Assinatura e identificação do responsável pela empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Rio dos Índios/RS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço da sede:

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo/Função:

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 025/2026:

1. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2. Que não foi declarada inidônea nem impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação neste processo licitatório, estando ciente da obrigação de comunicar eventuais ocorrências posteriores.

3. Que conhece integralmente o objeto, as condições e as especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos, concordando com todos os seus termos, e que possui plena capacidade para atender às exigências e executar os serviços licitados.

4. Que o representante legal acima identificado possui poderes para representar a empresa e assinar o contrato, comprometendo-se a formalizá-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação realizada pela Administração.

5. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que venha a atuar na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente desses agentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. Que observará as regras relativas à vedação ao nepotismo e não contratará pessoas cuja admissão caracterize situação incompatível com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

7. Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

9. Que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital e que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10. Que concorda que todas as comunicações relativas ao presente processo licitatório e à eventual contratação sejam encaminhadas aos seguintes contatos:

E-mail:

Telefone:

11. Que se compromete a comunicar formalmente ao Município qualquer alteração do endereço eletrônico ou do número de telefone informados, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos dados anteriormente fornecidos.

Para acompanhar a execução do contrato e praticar os atos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório, em seus anexos e no contrato, a empresa indica como seu preposto:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

E-mail:

Telefone:

Local e data:

Assinatura e identificação do representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ao Município de Rio dos Índios/RS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço da sede:

Nome do representante legal:

Documento de identidade:

CPF:

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei e para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 025/2026, que, na presente data, está enquadrada como:

() **MICROEMPRESA – ME**, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda:

a) que pretende usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

b) que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; e

c) que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data:

Assinatura e identificação do representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026

Contrato administrativo de prestação de serviços celebrado entre o Município de Rio dos Índios/RS e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], para a execução integral do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.103/0001-86, com sede na Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, Rio dos Índios/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Flávio Golin, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [CARGO/FUNÇÃO], inscrito(a) no CPF sob nº [CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2026 e do Processo Administrativo nº 82/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas normas municipais aplicáveis e pelas cláusulas deste instrumento.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026, o Termo de Referência, a proposta final da CONTRATADA, os documentos de habilitação, a ordem de serviço e os demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 82/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o planejamento, a organização, a execução e o acompanhamento integral do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado à contratação temporária e à formação de cadastro de reserva para o Município de Rio dos Índios/RS, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O processo seletivo abrangerá as funções de Professor de Inglês, Professor de Matemática, Professor de Artes, Professor de Educação Física, Professor de Currículo por Atividade – CPA, Atendente de Creche, Operador de Máquinas, Agente Visitador/Monitor e Coordenador Terapêutico.

2.3. A contratação compreende 1 (um) serviço completo, incluindo 9 (nove) modelos de prova objetiva, 6 (seis) avaliações de títulos e 1 (uma) prova prática, para atendimento de até 300 (trezentas) inscrições homologadas, sem garantia de quantidade mínima de candidatos.

2.3.1. O atendimento de quantitativo superior a 300 (trezentas) inscrições homologadas dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE e, quando necessária, de alteração contratual devidamente justificada e formalizada, observados a compatibilidade do preço, a disponibilidade orçamentária e os limites legais.

2.4. O objeto será executado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e deverá compreender todas as etapas e providências necessárias à conclusão regular do processo seletivo.

2.5. Os valores arrecadados a título de taxa de inscrição pertencerão ao CONTRATANTE e serão recolhidos em conta bancária por ele indicada, não se confundindo com a remuneração devida à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o cronograma aprovado e as determinações da gestão e da fiscalização do contrato.

3.2. A execução compreenderá, entre outras atividades previstas no Termo de Referência, o planejamento do certame; a elaboração das minutas dos editais e comunicados; a disponibilização de sistema de inscrições; o atendimento aos candidatos; a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas; a avaliação de títulos; a realização da prova prática; a análise técnica dos recursos; a divulgação dos resultados; o apoio à homologação; e a entrega da documentação final do processo seletivo.

3.3. As minutas dos editais, o cronograma, os resultados e os demais documentos relevantes deverão ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE antes de sua divulgação.

3.4. A aprovação dos editais, a decisão administrativa sobre impugnações e recursos e a homologação do resultado competem ao CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar o suporte técnico necessário.

3.5. Os erros, omissões ou falhas imputáveis à CONTRATADA deverão ser corrigidos sem custo adicional, inclusive por meio de republicação, reprocessamento ou reaplicação de prova, quando necessária, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis.

3.6. A CONTRATADA deverá assegurar a igualdade de condições entre os candidatos, a acessibilidade, a segurança e o sigilo das avaliações, bem como a observância dos critérios estabelecidos no edital do processo seletivo.

3.7. Os serviços somente serão considerados concluídos após a divulgação do resultado final, o apoio técnico à homologação e a entrega integral dos documentos, relatórios, arquivos e registros produzidos durante a execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global deste contrato é de R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente à execução integral do objeto.

Item	Qtd.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	1 serviço	Organização e execução integral do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026	R$ [VALOR]	R$ [VALOR]

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, seguros, materiais, equipamentos, sistemas, impressões, deslocamentos, transporte, hospedagem, alimentação, publicações a cargo da CONTRATADA, correções e demais despesas incidentes.

4.3. Não será devido pagamento adicional por candidato dentro do limite previsto, nem por serviços, materiais ou providências indispensáveis à execução regular do objeto.

4.4. Eventual atendimento de inscrições homologadas acima do limite estabelecido somente poderá gerar pagamento adicional após a formalização da correspondente alteração contratual, vedada a cobrança com base em serviço executado sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução e o recebimento das seguintes etapas:

Etapa	Produto para aceite	Parcela
1	Publicação da lista definitiva de inscrições homologadas e entrega do relatório consolidado da etapa	30%
2	Aplicação das provas objetiva e prática, com entrega de atas, listas, registros de ocorrências e comprovação da execução	30%
3	Publicação do resultado final, apoio à homologação e entrega integral do dossiê e dos arquivos do certame	40%

5.2. O recebimento provisório de cada etapa ocorrerá após a entrega do respectivo produto ou relatório, mediante verificação inicial do fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.3. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor do contrato, ou por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a confirmação de que os serviços atendem às exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, erros, omissões ou falhas identificadas posteriormente.

5.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da respectiva etapa, mediante apresentação da nota fiscal, do relatório correspondente e do ateste do fiscal do contrato, observada a ordem cronológica legal.

5.6. A nota fiscal deverá conter a identificação do Pregão Eletrônico nº 025/2026, do Processo Administrativo nº 82/2025 e deste contrato.

5.7. Verificada qualquer irregularidade na nota fiscal ou nos serviços apresentados, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem incidência de encargos para o CONTRATANTE.

5.8. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes a multas, indenizações ou prejuízos definitivamente apurados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Serão efetuadas as retenções tributárias e legais cabíveis.

5.10. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, calculada proporcionalmente entre o dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 5.5 e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, indicada no processo administrativo.

6.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, eventual reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as disposições legais e apenas sobre as obrigações ainda não executadas.

6.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea ‘d’, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento da parte interessada e comprovação do fato e de sua repercussão sobre o contrato.

6.4. Não se aplica a repactuação de preços, por se tratar de serviço não continuado, contratado por escopo e sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

6.5. O pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução do contrato, salvo determinação expressa e fundamentada do CONTRATANTE.

6.6. O CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa necessária à análise. O prazo ficará suspenso durante o período em que forem solicitados e aguardados esclarecimentos ou documentos complementares da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A execução terá início após a emissão da ordem de serviço e observará o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.

7.3. Por se tratar de contratação por escopo, se o objeto não for concluído no período inicialmente fixado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

7.4. Qualquer necessidade de alteração do cronograma deverá ser previamente justificada pela CONTRATADA e submetida à aprovação do CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção imediata das providências indispensáveis à preservação da regularidade do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS, DAS SUPRESSÕES E DAS ALTERAÇÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões determinadas pelo CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As demais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.3. Nenhuma alteração poderá ser executada ou remunerada sem a correspondente formalização, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato será exercida por Robson Coteskvisk, Secretário Municipal de Administração, e a fiscalização por Alessandra de Moura Toledo, sem prejuízo de posterior substituição formal pela autoridade competente, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A Comissão Especial instituída pela Portaria Municipal nº 260/2026 acompanhará as etapas do processo seletivo e exercerá as atribuições que lhe forem conferidas.

9.3. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução, registrar as ocorrências, solicitar correções, verificar os serviços prestados, atestar as etapas e comunicar à autoridade competente as situações que exijam providências.

9.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto e pelos danos decorrentes de seus atos ou omissões.

9.5. As determinações da gestão e da fiscalização deverão ser cumpridas pela CONTRATADA no prazo fixado, desde que compatíveis com este contrato, com o Edital e com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
03.01	Secretaria de Administração
20.02	Manutenção da Secretaria de Administração
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

a) fornecer as informações, a legislação e os documentos necessários à execução dos serviços;

b) analisar e aprovar as minutas, o cronograma, os resultados e os demais documentos submetidos pela CONTRATADA;

c) disponibilizar os locais necessários à realização das provas e a equipe de limpeza;

d) disponibilizar o local e retroescavadeira previamente identificada no edital do processo seletivo, em condições adequadas de funcionamento e segurança.

e) realizar as publicações oficiais que lhe couberem;

f) disponibilizar conta municipal para o recebimento das taxas de inscrição;

g) acompanhar e fiscalizar a execução, solicitando a correção das falhas verificadas;

h) notificar a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas e fixar prazo razoável para sua correção;

i) assegurar o acesso da CONTRATADA às informações e aos locais necessários à execução do objeto;

j) efetuar os pagamentos devidos após o recebimento dos serviços; e

k) homologar o resultado final e praticar os atos administrativos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

a) executar integralmente o objeto, com qualidade, imparcialidade e observância do cronograma aprovado;

b) manter equipe técnica suficiente e qualificada para todas as etapas do processo seletivo, inclusive coordenação, elaboração e revisão de provas, aplicação, correção e atendimento;

c) selecionar, contratar, treinar, coordenar e remunerar os profissionais necessários à execução;

d) fornecer os sistemas, materiais, equipamentos, impressos e demais recursos necessários à execução dos serviços;

e) elaborar e submeter à aprovação do CONTRATANTE as minutas, os comunicados, as listas, os resultados e os demais documentos do certame;

f) disponibilizar plataforma eletrônica adequada para inscrições, consultas, envio de documentos e interposição de recursos, mantendo-a em funcionamento durante os períodos definidos;

g) manter canais adequados de atendimento aos candidatos e ao CONTRATANTE, com registro das solicitações e respostas prestadas;

h) elaborar provas compatíveis com a escolaridade, as atribuições e os conteúdos previstos para cada função, promovendo a necessária revisão técnica e linguística;

i) analisar tecnicamente as impugnações e os recursos, apresentando respostas individualizadas, fundamentadas e dentro dos prazos estabelecidos;

j) preservar o sigilo das provas e das informações restritas, bem como adotar medidas de segurança para evitar acesso ou divulgação indevidos;

k) observar a legislação de proteção de dados pessoais e utilizar os dados dos candidatos exclusivamente para a execução do objeto;

l) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cronograma, a segurança, a isonomia ou a regularidade do processo seletivo;

m) corrigir, sem custo adicional, as falhas que lhe forem imputáveis;

n) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos candidatos ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

o) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) cumprir as determinações da gestão e da fiscalização, quando compatíveis com o contrato e seus anexos;

q) entregar, ao final, a documentação completa do processo seletivo, em formato digital, inclusive relatórios, listas, recursos, decisões, registros das provas e arquivos necessários à Administração e aos órgãos de controle; e

r) arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

s) cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO, DA SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das provas, dos gabaritos, das informações pessoais dos candidatos e dos demais dados de acesso restrito, adotando medidas adequadas de segurança durante a elaboração, a impressão, o transporte, a guarda, a aplicação e a correção das avaliações.

13.2. O acesso antecipado às provas e às informações restritas deverá ser limitado aos profissionais indispensáveis à execução, os quais ficarão sujeitos ao dever de confidencialidade.

13.3. A CONTRATADA deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução deste contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa ou seu compartilhamento sem fundamento legal.

13.4. Qualquer incidente, suspeita de acesso indevido, perda de informação ou quebra de sigilo deverá ser imediatamente comunicado ao CONTRATANTE, acompanhado das providências adotadas para contenção e correção.

13.5. Encerrada a execução, os dados, documentos e registros relacionados ao processo seletivo deverão ser entregues ao CONTRATANTE, observados os prazos legais de guarda e as orientações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais obrigações relacionadas às pessoas utilizadas na execução, inexistindo vínculo entre sua equipe e o CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos candidatos ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados autorizados.

14.3. É vedada a transferência total do objeto e a subcontratação das parcelas essenciais relacionadas à elaboração e correção das provas, à avaliação de títulos, à realização da prova prática, à análise dos recursos e ao processamento dos resultados.

14.4. A subcontratação de atividade meramente acessória dependerá de autorização prévia e escrita do CONTRATANTE e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA.

14.5. A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, sem prejuízo das hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) retardar injustificadamente a execução ou o cumprimento de etapa do objeto;

c) apresentar declaração ou documento falso;

d) praticar fraude, agir de modo inidôneo ou frustrar os objetivos da contratação;

e) comprometer, por ação ou omissão, o sigilo, a segurança, a isonomia ou a regularidade do processo seletivo; ou

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem sanção mais grave.

15.4. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento).

15.5. A multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de inexecução parcial relevante e de 10% (dez por cento) na hipótese de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

15.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, após processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e os antecedentes da CONTRATADA.

15.8. As multas e indenizações poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente, após decisão definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato devidamente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial.

16.3. Constituem motivos para a extinção, entre outros previstos em lei, o descumprimento de cláusulas contratuais, a desobediência às determinações da fiscalização, o atraso injustificado, a paralisação dos serviços, a perda das condições de habilitação e a prática de infração que comprometa a regularidade do processo seletivo.

16.4. Na extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis e retidos os valores necessários à apuração e ao ressarcimento dos prejuízos causados.

16.5. Serão pagos somente os serviços regularmente executados e recebidos, descontados os valores correspondentes a multas, indenizações e prejuízos definitivamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações relacionadas à execução ocorrerão, preferencialmente, por correio eletrônico institucional, pelo sistema utilizado no processo ou por documento protocolado, sem prejuízo de outros meios que permitam comprovar o envio e o recebimento.

17.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados de contato e indicar preposto com poderes para receber comunicações e adotar as providências necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e nas disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio dos Índios/RS, [DIA] de [MÊS] de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS
Flavio Golin, Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante legal
CONTRATADA